

## CADERNO DE QUESTIONAMENTOS 04

**Procedimento de Licitação Eletrônica nº 0045/2024**

**Licitação Eletrônica: 1050991**

**SGPE: PSFS 1836/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.

### QUESTIONAMENTOS 05

- 1) Fazemos remissão ao item 4.1.3 do Edital e, considerando que o valor estimado de contratação supera em muito o valor de faturamento para as empresas beneficiadas pelo LC 123/06, entendemos que, para essa licitação, não haverá tal benefício. Está correto esse entendimento?

**RESPOSTA:** Caso haja licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Edital fez previsão dos benefícios legais.

- 2) Em referência ao item 4.5.5 do edital, que por sua vez, menciona o critério para classificação da melhor proposta o item 4.5.4, questionamos:

- (i) Será admitida a apresentação de proposta acima do valor de referência?

**RESPOSTA:** Não haverá exclusão de propostas iniciais, todas as propostas, independente dos valores, poderão participar da fase de disputa de Lances. E após término da fase de lances, haverá negociação, conforme item 4.5 do Edital.

No entanto, conforme item 4.7.1, IV, do Edital, após fase de lances e negociação, o licitante que permanecer com valor acima do estimado será desclassificado.

- (ii) se mais de uma proponente indicar como valor da proposta o valor de referenciada SCPAR e não for apresentada outra proposta de menor valor, qual será o critério adotado pelo agente de licitação para iniciar a negociação com a proponente? (lembrando que estariam empatadas com o mesmo valor);

**RESPOSTA:** Após o término dos lances, verificando-se situação de empate, o sistema adotará o desempate através de proposta fechada. Permanecendo empatado, seguirá com as demais regras de desempate, conforme item 4.6.4.1 do Edital.

- 3) O Agente de Contratação poderá excluir de ofício lances manifestamente inexequíveis?

**RESPOSTA:** O agente de contratação não excluirá qualquer lance. A exequibilidade deverá ser demonstrada posteriormente, mediante diligência do agente de contratação.

- 4) Para a comprovação de exequibilidade contida no 4.6.5.1, considerando ou termo "OU", a SCPAR (i) admitirá mera declaração?

**RESPOSTA:** Conforme item "4.6.5.1: Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto".

Logo, não há menção em "mera declaração". Ainda que o licitante traga sua justificativa em "declaração", o agente de contratação poderá solicitar documentos adicionais para assegurar que o licitante terá condições de executar os serviços dentro do valor apresentado.

- 5) (ii) caso negativo, quais documentos serão solicitados para essa finalidade?  
**RESPOSTA: Conforme resposta anterior: documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto; a exemplo de contratos, notas fiscais etc.**
- 6) As proponentes deverão anexar a proposta de preços (item 5 do edital) e os documentos de habilitação (item 6 do edital) no portal Licitações-e, de forma prévia ou em até 2 horas após o encerramento da sessão?  
O questionamento merece ser esclarecido, tendo em vista que o item 6.1.2 do edital traz dúvida quanto ao momento do envio: "... a empresa melhor classificada, caso não tenha enviado juntamente à proposta, deverá encaminhar, via sistema Licitações-e, os documentos de habilitação elencados no Edital, em até 2 (duas) horas após a convocação pelo Agente de Licitação..."  
**RESPOSTA: Haverá as duas possibilidades, caso o licitante não tenha anexado os documentos previamente, terá a oportunidade de fazê-lo durante o certame, conforme disposto no item 6.1.2.**
- 7) Solicitamos que, em havendo necessidade de retomada da sessão, por qual motivo for, o agente de contratação informe via portal a próxima data para a referida sessão, mantendo assim, a transparência dos atos licitatórios.  
**RESPOSTA: O agente de contratação manterá os licitantes informados acerca de suspensões e retomadas de prazo, dentro do sistema em que ocorre a licitação, no campo de mensagens.**
- 8) Para atendimento do item 6.4.3, "a", a proponente poderá usar o memorial de cálculo com base nas normas contábeis, ou seja, não há necessidade de o cálculo estar de forma idêntica ao sugerido pelo Edital. Está correto esse entendimento?  
**RESPOSTA: Recomenda-se que a licitante traga os valores dos índices, conforme exposto no Edital.**
- 9) Para o item da Matriz de Risco – Anexo IV do Edital – "Retardamento na autorização para a mobilização dos equipamentos decorrente da eventual demora na emissão da autorização por parte do órgão ambiental para a realização da obra, que repercute no atraso do início dos serviços, cabe frisar que a contratada não possui ingerência do órgão ambiental e/ou de qualquer outro órgão interveniente na execução dos serviços, de modo que a alocação de tal risco deve ser para a Contratante. Relembramos que por se tratar de Imprevisibilidade e Controle, a doutrina e a jurisprudência brasileira, especialmente no âmbito de contratações públicas, sustentam que os riscos devem ser alocados à parte que tem maior capacidade de controlá-los ou mitigá-los, ou seja, a contratante. Solicitamos o ajuste do item.  
**RESPOSTA: Este item conflita com o terceiro item da matriz de riscos, pois se trata de situação de retardamento, caso ocorra, determinado pela SCPAR PSFS. Razão pela qual será excluído.**
- 10) Ainda sobre a matriz de risco: os eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito estão alocados para a contratada, exigindo-se que podem ser mitigados com a contratação de seguros. Ocorre que, os riscos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito não devem ser atribuídos à contratada, uma vez que ela não tem capacidade de controlar ou mitigar esses eventos e mesmo que haja um seguro para tal (o que não é de praxe) o valor do prejuízo pode ser maior do que o coberto pela apólice. Por isso, a alocação do risco deve ser da contratante, no limite, de ambas, mas, sem dúvida, deverá ser previsto o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro.  
**RESPOSTA: Este item conflita com o terceiro item da matriz de riscos, pois a alocação destes riscos está sob responsabilidade da SCPAR PSFS. Razão pela qual será excluído.**

- 11) Continuando a análise da matriz de risco alocada à contratada: Variação da taxa de câmbio. Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço. Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)... Alertamos que as variações abruptas e inesperadas da taxa de câmbio que superem qualquer previsão razoável são entendidas como eventos extraordinários. Nessas circunstâncias, mesmo que o risco cambial tenha sido alocado à contratada que não deve ser automaticamente responsabilizada por aumentos extremos e inesperados dos custos, pois tais variações excepcionais configuram um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Por isso, solicitamos a previsão de mecanismos capazes de avaliar essa excepcionalidade, evitando a onerosidade excessiva à contratada.

**RESPOSTA: As variações excepcionais serão avaliadas e poderão ser analisadas para realização de reequilíbrio econômico-financeiro. Porém, variações com previsão razoável deverão ser suportadas pela contratada.**

- 12) Com relação a item 4.6.4.1, do edital e o critério de desempate, questionamos: Para o inciso "ii" existe um sistema objetivo de avaliação instituído? Se sim, gentileza disponibilizar.

**RESPOSTA: Não possuímos sistema objetivo de avaliação.**

Para o item "iii", por se tratar de obras e serviços de engenharia, não há aplicabilidade da Lei no 8.248/91 (capacitação e competitividade do setor de informática e automação). Gentileza excluir.

**RESPOSTA: O critério possui previsão no artigo 55 da Lei n. 13.303/2016. Como o edital não se refere à aquisição de bens e serviços de informática e automação, não terá aplicabilidade, passando ao critério seguinte, caso seja necessário.**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **IBN8M035**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO DA COSTA** (CPF: 918.XXX.759-XX) em 26/08/2024 às 16:05:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTgzNI8xODM3XzlwMjRfSUJOOE0wMzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001836/2024** e o código **IBN8M035** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.